



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA E ANDRÉ DE MOURA SOARES

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, com sede na Rua Henrique de Novaes, nº 190, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22281-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.482.319/0001-61, representada nos termos de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e

ANDRÉ DE MOURA SOARES, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua General Rondon, nº 175, apartamento 101, São Francisco, Niterói/RJ, CEP: 24360-100, inscrito no CPF sob o nº: 148.093.767-37, RG: 20.505.309-3, doravante denominada simplesmente CONTRATADO.

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação, pelo CONTRATADO, à CONTRATANTE, de serviços de designer gráfico em função do evento **WTT Star Contender 2026**, que será realizado no **Shopping Vale Sul - Av. Andrômeda, 227 - Jardim Satélite, São José dos Campos – SP**, entre os dias 21 de julho de 2026 a 26 de

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050



+55 21 2579-0650



cbtm@cbtm.org.br



www.cbtm.org.br



julho de 2026.

1.2. Os serviços compreendem a criação, desenvolvimento, edição e entrega das peças gráficas e demais materiais de comunicação visual relacionados ao evento, incumbindo ao CONTRATADO disponibilizar os recursos técnicos, equipamentos, softwares e demais ferramentas necessárias à sua execução, salvo quando expressamente fornecidos pela CONTRATANTE.

1.2.1. Salvo disposição em contrário, integram a entrega final os arquivos editáveis, arquivos abertos e demais formatos necessários para futura utilização, adaptação ou reprodução dos materiais pela CONTRATANTE.

1.3 O CONTRATADO compromete-se a executar os serviços com observância das orientações fornecidas pela CONTRATANTE, das boas práticas profissionais e dos padrões técnicos aplicáveis, assegurando a entrega dos materiais dentro dos prazos estabelecidos e em qualidade compatível com a finalidade para a qual se destinam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fornecer à CONTRATADA as informações indispensáveis à prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- b) Efetuar, pontualmente, os pagamentos previstos neste contrato dentro das condições acordadas;
- c) Nomear um representante para coordenar o relacionamento com o

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cbtnm@cbtnm.org.br
www.cbtnm.org.br



CONTRATADO;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, o CONTRATADO obriga-se a:

- a) Executar os serviços objeto deste Contrato com diligência, zelo, qualidade técnica e observância às orientações institucionais da CONTRATANTE relacionadas ao evento.
- b) Entregar os materiais gráficos e demais peças solicitadas dentro dos prazos previamente acordados entre as Partes, responsabilizando-se pela qualidade técnica e adequação dos arquivos finais.
- c) Realizar os ajustes e correções razoáveis solicitados pela CONTRATANTE, desde que compatíveis com o objeto originalmente contratado e durante o período de execução dos serviços.
- d) Manter comunicação tempestiva com os representantes indicados pela CONTRATANTE, informando eventuais intercorrências que possam comprometer a execução dos serviços.
- e) Observar as diretrizes de identidade visual, branding, comunicação e demais padrões institucionais fornecidos pela CONTRATANTE.
- f) Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos, imagens, dados, estratégias, materiais e conteúdos a que tiver acesso em razão da execução deste Contrato, comprometendo-se a não divulgá-los ou utilizá-los para finalidade diversa da prevista neste instrumento.
- g) Responsabilizar-se pelos equipamentos, softwares, licenças, conexão à internet e demais recursos necessários à execução dos serviços, salvo quando

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cbtnm@cbtnm.org.br
www.cbtnm.org.br

expressamente disponibilizados pela CONTRATANTE.

- h) Cumprir a legislação aplicável, inclusive no que se refere aos direitos autorais de imagens, fontes, ilustrações, elementos gráficos e demais recursos utilizados na elaboração das peças.
- i) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução dos serviços a terceiros sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

3.2. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos do CONTRATADO ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

3.2.1. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.2 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados do CONTRATADO diretamente contra o CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se o CONTRATADO a ressarcir ao CONTRATANTE o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

3.3. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

3.4. Todas as obrigações aqui assumidas pelo CONTRATADO são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br



4.1 O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura pelas partes, estendendo-se até o fim do evento **WTT Star Contender 2026**, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, conforme interesse das Partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pela execução integral dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, referente à prestação dos serviços especificados neste contrato.

5.2 O pagamento será efetuado em até 20 dias corridos após a conclusão dos serviços e o respectivo aceite pela CONTRATANTE, mediante apresentação do recibo correspondente ou documento equivalente admitido pela legislação vigente.

5.3 O pagamento será realizado mediante depósito ou transferência bancária para a conta de titularidade do CONTRATADO, por ela previamente indicada.

5.4 Sobre os valores devidos poderão incidir as previamente as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis, quando aplicáveis.

5.5 O valor ajustado constitui a remuneração integral pelos serviços prestados, abrangendo todos os custos, tributos, encargos, materiais, deslocamentos e demais despesas eventualmente incorridas pelo CONTRATADO para a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cbtnm@cbtnm.org.br
www.cbtnm.org.br

6.1 A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, de pleno direito, mediante comunicação escrita à CONTRATADA, sem que disso decorra qualquer ônus indenizatório, caso os serviços prestados não atendam aos padrões de qualidade, às especificações técnicas ou às orientações previamente estabelecidas para sua execução.

6.2 Para os fins desta cláusula, considera-se caracterizada a inadequação da prestação dos serviços quando, após 03 (três) feedbacks formais da CONTRATANTE acerca de inconsistências, falhas ou necessidade de adequações relativas ao mesmo serviço ou demanda, o CONTRATADO deixar de promover as correções necessárias ou persistir na entrega de materiais em desconformidade com o objeto contratado.

6.3. Na hipótese prevista nesta cláusula, a CONTRATANTE poderá rescindir imediatamente o Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sendo devido à CONTRATADA apenas o pagamento pelos serviços efetivamente aprovados e aceitos até a data da rescisão, descontados, se cabíveis, eventuais valores já antecipados relativos a serviços não executados ou não aprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTONOMIA, DA PRESTAÇÃO, DOS SERVIÇOS E DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7.1 Os serviços objeto deste Contrato serão prestados de forma autônoma, eventual e sem exclusividade, inexistindo entre as Partes qualquer relação de emprego, sociedade, associação, representação comercial ou vínculo de qualquer natureza diverso daquele expressamente previsto neste instrumento.

7.2. O CONTRATADO exercerá suas atividades com independência técnica e organizacional, possuindo liberdade para definir a forma de execução dos serviços,

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cbtnm@cbtnm.org.br
www.cbtnm.org.br



observadas apenas as especificações técnicas, prazos de entrega e necessidades inerentes ao evento objeto deste Contrato.

7.3. A celebração deste Contrato não gera obrigação de continuidade da prestação de serviços, tampouco expectativa de novas contratações após o encerramento do objeto ora pactuado.

7.4. A eventual participação do CONTRATADO em reuniões de alinhamento, solicitações de ajustes, validações de materiais ou acompanhamento das atividades relacionadas ao evento não caracteriza subordinação jurídica, controle de jornada ou vínculo empregatício.

7.5. O CONTRATADO declara possuir autonomia para administrar sua própria atividade profissional, sendo integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e demais encargos decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1 Mediante o pagamento integral da remuneração prevista neste Contrato, ficam cedidos à CONTRATANTE, em caráter total, definitivo, irrevogável, irretratável e sem limitação territorial, todos os direitos patrimoniais de autor sobre as artes, layouts, ilustrações, peças gráficas, arquivos editáveis, animações, apresentações e demais materiais produzidos em decorrência deste Contrato, podendo a CONTRATANTE utilizá-los, reproduzi-los, adaptá-los, editá-los, distribuí-los e divulgá-los livremente.

8.2. O CONTRATADO declara que os materiais produzidos são originais ou que possui as autorizações necessárias para utilização dos elementos empregados, responsabilizando-se integralmente por eventual violação de direitos de terceiros.

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cbtnm@cbtnm.org.br
www.cbtnm.org.br

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E SANÇÕES

9.1. Em caso de descumprimento das obrigações, o CONTRATADO ficará sujeita às seguintes penalidades não exaustivas:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Suspensão temporária.

9.1.1 Advertência: Caso o CONTRATADO, por si, seus empregados ou prepostos, descumpra qualquer condição técnica, jurídica ou comercial estabelecida neste contrato ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, serão notificados para que cumpram, dentro dos prazos previstos abaixo para a regularização do inadimplemento.

9.1.2 Multa moratória: caso o CONTRATADO não cumpra quaisquer das obrigações elencadas neste contrato, ou não as cumprirem na forma, no prazo e com a qualidade que deles se espera, será notificada para que cumpra a obrigação inadimplida dentro de um prazo estabelecido na notificação, ficando desde já fixada multa moratória diária, calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

9.1.3 Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, o CONTRATADO poderá ficar suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

9.2 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor do CONTRATADO, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050



+55 21 2579-0650



cbtm@cbtm.org.br



www.cbtm.org.br



decorrência deste Contrato e danos causados pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

10.1. Fica determinado que o colaborador **Lucilane Maciel** (lucilane@cbtm.org.br) será o Gestor/Fiscal do contrato, ficando encarregado a acompanhar a execução do objeto contratual para fiel cumprimento das cláusulas contratuais, avaliando os resultados e informando a área administrativa sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências, como revisão das cláusulas contratuais, aplicação de penalidades ao contratado e até mesmo a rescisão do contrato, nos casos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFIDENCIALIDADE, PRIVACIDADE E COMPLIANCE

11.1. O CONTRATADO compromete-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tiver acesso em razão da execução deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, a dados estratégicos, técnicos, administrativos e financeiros indicadas pela CONTRATANTE. Tais informações deverão ser utilizadas exclusivamente para a execução das atividades previstas neste contrato, sendo vedada sua divulgação a terceiros sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE. O dever de confidencialidade subsistirá mesmo após o término da vigência contratual, e o CONTRATADO deverá assegurar que qualquer pessoa sob sua responsabilidade também observe integralmente esta obrigação.

11.2. As Partes se obrigam a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos oficiais, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e a Autoridade

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cbtm@cbtm.org.br
www.cbtm.org.br



Nacional de Proteção de Dados.

11.3. As Partes, neste ato, declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente Contrato e suas atividades, em especial a legislação de combate à lavagem de dinheiro e à corrupção, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito deste Contrato.

11.4 Adicionalmente, as Partes declaram que cumprem o Código de Conduta e Políticas da CONTRATANTE, com disposições que visam a condução dos seus negócios de forma íntegra, ética, sustentável e incluem, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as partes desenvolvem suas atividades. O Contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

12.2 As Partes declaram ser independentes entre si, não existindo nenhum outro vínculo entre elas ou entre cada uma delas e os colaboradores da outra parte, além do disposto neste Contrato. As Partes declaram para todos os fins que este Contrato não estabelece e não estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre as Partes e/ou seus representantes legais, empregados, prepostos ou terceiros de algum modo vinculados,

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cbtn@cbtn.org.br
www.cbtn.org.br



bem como, não estabelece qualquer obrigação societária, fiscal, previdenciária ou de outra natureza em relação aos empregados da outra Parte ou seus subcontratados e não dará ensejo a quaisquer direitos trabalhistas ou previdenciários de empregados ou terceirizados de uma em relação à outra.

12.3 Este Contrato contém todos os termos e condições acordados entre as Partes, substituindo e prevalecendo sobre quaisquer entendimentos, comunicações ou contratos anteriores, sejam verbais ou escritos, que tratem do mesmo objeto. Nenhuma outra obrigação será considerada válida, salvo se formalmente pactuada por meio de aditivo a este instrumento.

12.4 Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das Partes com relação às disposições do presente Termo ou na exigência do cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a qualquer tempo durante a vigência do presente Contrato, não afetará de qualquer forma a validade do presente Contrato, ou de parte dele, e não será considerada como precedente, alteração ou novação de suas cláusulas, nem renúncia do direito de tal Parte previsto neste Contrato de exigir o cumprimento de qualquer de suas disposições.

12.5 Na hipótese de qualquer disposição deste Contrato vir a ser declarada nula, por decisão judicial, ou por qualquer razão se tornar ilegal ou inexecutável, fica expressamente entendido e aceito pelas Partes que as disposições remanescentes deste Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito, não eximindo qualquer das Partes do cumprimento das obrigações nele contidas. As Partes deverão, para as disposições consideradas como nulas, ilegal ou inexecutável, negociar, de boa-fé mencionar mecanismos alternativos de forma a manter o intuito jurídico e econômico do pactuado neste Contrato.

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cbtn@cbtn.org.br
www.cbtn.org.br



12.6 É vedada às partes a cessão, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, bem como a transferência da execução dos serviços aqui ajustados, a qualquer título, sem a prévia e expressa autorização por escrito da outra parte.

CLÁUSULA DECÍMA TERCEIRA – FORO E ASSINATURAS

13.1 Fica eleito o foro da Comarca Central do Município do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente contrato, ainda que existente outro mais privilegiado.

13.2 As Partes reconhecem e concordam que este instrumento será assinado eletronicamente por meio da plataforma Clicksign, sendo tal assinatura válida e vinculativa nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Nos termos do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil, fica dispensada a assinatura de testemunhas.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2026

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA

[Assinado digitalmente]

ANDRÉ DE MOURA SOARES

[Assinado digitalmente]

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050



+55 21 2579-0650



cbtm@cbtm.org.br



www.cbtm.org.br

26-07-14-JUR-DESIGNER-WTT-ANDRE.pdf

Documento número #04f00899-3c51-4983-b447-05524a4e1a58

Hash do documento original (SHA256): 8d428e0902ed655be6aad645e3fe3240161d3ce307830b5f6a7d44b09316642d

Assinaturas**André Soares**

CPF: 148.093.767-37

Assinou como parte em 15 jul 2026 às 10:57:56

**Vilmar Schindler**

CPF: 352.671.789-34

Assinou como parte em 15 jul 2026 às 12:44:09

Log

15 jul 2026, 10:29:11	Operador com email itala@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 criou este documento número 04f00899-3c51-4983-b447-05524a4e1a58. Data limite para assinatura do documento: 14 de agosto de 2026 (10:29). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
15 jul 2026, 10:32:04	Operador com email itala@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 11 de outubro de 2026 (10:38).
15 jul 2026, 10:32:04	Operador com email itala@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: vilmar@cbtn.org.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vilmar Schindler e CPF 352.671.789-34.
15 jul 2026, 10:32:04	Operador com email itala@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: andremsoares_@hotmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo André Soares.
15 jul 2026, 10:57:56	André Soares assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail andremsoares_@hotmail.com. CPF informado: 148.093.767-37. IP: 181.215.209.85. Componente de assinatura versão 1.1477.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

15 jul 2026, 12:44:09 Vilmar Schindler assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail vilmar@cbtm.org.br. CPF informado: 352.671.789-34. IP: 201.3.67.91. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.23423423423423 e longitude -51.10158696692236. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1478.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

15 jul 2026, 12:44:09 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 04f00899-3c51-4983-b447-05524a4e1a58.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 04f00899-3c51-4983-b447-05524a4e1a58, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.